



Volume 34

2026

Presidente Prudente/SP

ISSN 1516-8158

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Reitor: Sérgio Tibiriçá Amaral
Pró-Reitor Acadêmico: Igor de Toledo Pennacchi Cardoso Machado
Pró-Reitora Administrativa: Maria Inês de Toledo Pennacchi Amaral
Coordenadora Financeira: Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral

REVISTA INTERTEMAS

Linha editorial: Relações Sociais e Ambientais para uma Sociedade Inclusiva
Temática: Direitos Humanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento
Dossiê Temático Psicologia(s) e Contemporaneidades
Periodicidade semestral

EDITORES

Jasminie Serrano Martinelli (TOLEDO PRUDENTE)
Sérgio Tibiriçá Amaral (TOLEDO PRUDENTE)
Angelo Luiz Ferro (TOLEDO PRUDENTE)
Lucas de Souza Gonçalves (TOLEDO PRUDENTE)

COMISSÃO EDITORIAL

Alessandra Cristina Furlan (UEL)
Alfonso Jaime Martínez Lazcano (SNI-CONACYT)
Dennys Garcia Xavier (UFU)
Daniela Braga Paiano (UEL)
Felipe Rodolfo de Carvalho (UFMT)
Haroldo de Araujo Lourenço da Silva (UFRJ)
Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro (TOLEDO PRUDENTE)
Rita de Cássia Resquetti Tarifa Espolador (UENP)
Vladimir Brega Filho (UENP)
Ana Carolina Greco Paes (PUC-PR)

EQUIPE TÉCNICA

Victor Garcia Corazza (Secretário – TOLEDO PRUDENTE)

Versão eletrônica

ISSN 2176-848X

Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/>

Indexadores e Diretórios

Latindex folio 14938

Sumários de Revistas Brasileiras código 006.064.819

Permuta/Exchange/Échange

Biblioteca “Visconde de São Leopoldo” – TOLEDO PRUDENTE
Praça Raul Furquim nº 9 – Vila Furquim
CEP 19030-430 – Presidente Prudente / SP

Contato

Telefone: +55(18)3901-4000 E-mail: nepe.coordenador@toledoprudente.edu.br

Intertemas: Revista da Toledo, v. 34 – 2026

Presidente Prudente: Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. 2026. Revista do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

1.Direito – Periódicos CDD – 340.5
ISSN 1516-8158

AUTORITARISMO E LIBERDADE DE IMPRENSA: OS RISCOS DE UMA RUPTURA DEMOCRÁTICA

AUTHORITARIANISM AND PRESS FREEDOM: THE RISKS OF A DEMOCRATIC RUPTURE

Dirceu Pereira Siqueira¹
Renata Ap. Follone²
Gustavo Henrique Schneider Nunes³

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo propor uma reflexão a cerca do tema do autoritarismo, inclusive como ele pode se manifestar em nosso momento atual político, social e constitucional contrapondo-se ao modelo democrático, e da liberdade de imprensa. E, como essa relação – líderes políticos e imprensa - nos dias de hoje podem gerar uma tensão no modelo de democracia, instalando-se uma crise democrática capaz de abalar a resistência constitucional e a funcionalidade das instituições, com foco maior à situação brasileira. É necessário que seja evitada uma ruptura da democracia e que a liberdade de imprensa seja tutelada, a partir de uma tolerância mútua em que os adversários políticos e críticos ligados a vários segmentos da sociedade tenham direito de concordarem ou discordarem dos mais diversos assuntos, desde que baseados nas regras democráticas sob a observância constitucional.

Palavras-chaves: Autoritarismo; Liberdade de imprensa; Democracia.

ABSTRACT: This article aims to propose a reflection on the theme of authoritarianism,

¹ Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Professor no curso de graduação em direito do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis A2), Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado. Endereço profissional: Centro Universitário Unifafibe, Av. Prof. Orlando França de Carvalho, 325/326, Centro, Bebedouro – SP, 14701-070, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9073-7759>. CV: <http://lattes.cnpq.br/3134794995883683>. E-mail: dpsiqueira@uol.com.br

*O presente artigo foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES). Código de Financiamento 001.

² Doutora em Direito pelo Pós-Graduação em Direito da Universidade de Ribeirão Preto-UNAERP; Bolsista PROSUP/CAPES ; Mestre em Direitos Coletivos, Cidadania e Função Social do Direito pela Universidade de Ribeirão Preto/UNAERP; Membro do Grupo de Pesquisa “Direitos Coletivos como instrumento de concreção da cidadania”; Membro da Associação Mundial de Processo Constitucional; Associada do IAPD-Instituto Avançado de Proteção de Dados; Associada do INPPDH-Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos; Especialista em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Universidade Gama Filho; CV: <http://lattes.cnpq.br/8477584847303462>; Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0002-3470-3615>. e-mail: renata.follone@sou.unaerp.edu.br

³ Doutor em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM. Professor de Direito Processual Civil do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB. Professor do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil e Processual Civil da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP. Advogado. CV: <http://lattes.cnpq.br/2386265846190624>. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0002-2818-4812>. E-mail: ghsnunes@aasp.org.br.

including how it can manifest itself in our current political, social and constitutional moment, opposing the democratic model and press freedom. And, as this relationship – political leaders and the press – nowadays can generate tension in the model of democracy, setting up a democratic crisis capable of undermining the constitutional resistance and the functionality of institutions, with a greater focus on the Brazilian situation. A rupture in democracy must be avoided and press freedom protected, based on mutual tolerance in which political opponents and critics linked to various segments of society have the right to agree or disagree on the most diverse issues, as long as based on democratic rules under constitutional observance.

Keywords: Authoritarianism; Press freedom; Democracy.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve sua origem, especificamente, em estudos e pesquisas realizadas para um dos encontros da disciplina Cidadania, Constituição e Estado, ministrada pelo I. Professor Doutor Rafael Tomaz de Oliveira, no Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado, da UNAERP, cujo eixo temático referia-se: Direito e Autoritarismo.

A preocupação foi traçar algumas reflexões, sem a pretensão de esgotá-las, sobre o autoritarismo, inclusive como ele pode se manifestar em nosso momento atual político, social e constitucional contrapondo-se ao modelo democrático. E, ainda, considerando a relação do autoritarismo com a imprensa nos dias de hoje e como a tensão gerada pelos líderes políticos pode atingir a liberdade de imprensa e até mesmo a democracia, com foco maior à situação brasileira.

De modo geral, podemos dizer que autoritário é uma pessoa despótica, violenta, dominadora.⁴ Portanto, quando se faz referência a práticas autoritárias, não raras, essas implicam o uso da violência e da coação, bem como encontram abrigo e aceitação por pessoas inseridas em uma tradição autoritária. Essa transferência de tradição é feita de convicções políticas, econômicas e sociais que dão forma a um padrão de tendências antidemocráticas.

Partindo desse entendimento, já se conclui que para a compreensão do autoritarismo não são necessárias outras racionalizações, porque ele se refere a dados intuitivos e imediatos que dispensam maiores digressões. Ou seja, esses dados não suportam qualquer juízo crítico, vez que muito mais fácil serem incorporados, pelos mais ignorantes. Por isso, dizer que autoritarismo e ignorância andam juntos.

⁴ **Priberium Dicionário.** Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/autorit%C3%A1rio>>. Acesso em: 06.11.2021.

No entanto, de uma forma mais específica, ao pesquisar a palavra autoritarismo em qualquer dicionário de língua portuguesa, nos é apresentada a ideia de um comportamento relacionado a pessoas autoritárias ou de uma forma de governo que concentra o poder nas mãos de uma ou algumas pessoas, em sentido oposto ao modelo de democracia, por exemplo.

Tais ideias sobre o que é autoritarismo estão relacionadas à concepção do filósofo e cientista político Norberto Bobbio, o qual diz que o termo pode ser utilizado para retratar vários contextos diferentes, sejam eles a respeito da estrutura de um sistema político específico, de determinados comportamentos psicológicos ou, então, de ideologias políticas.⁵

Pela percepção da ciência política, o autoritarismo tem como características principais a concentração e a exclusividade do exercício do poder por parte de uma só pessoa, ou de algumas, em detrimento de instituições representativas.

Ainda, nesse contexto, mister nos referirmos ao populismo que pode funcionar em regimes políticos muito diversos em si, porém, com uma característica comum que é a figura de um líder carismático⁶ e, assim, conquista a confiança da população menos favorecida. Portanto, permitindo que se exerça um autoritarismo consentido, uma dominação que não é percebida por quem é dominado.

Nesse delineamento os riscos de ruptura democrática não ocorrem mais no modelo tradicional pelas mãos de militares, atualmente, as democracias podem morrer nas mãos de líderes eleitos por voto direto e popular que ameaçam e ofendem jornalistas e os veículos de imprensa pelo motivo destes contrariarem ou confrontarem os seus interesses governistas e até interesses pessoais. O objetivo desses líderes políticos, também, é desviar a atenção da sociedade de temas relevantes utilizando a estratégia de escândalos, ataques e informações fragmentadas e manipuladas.

Nesse cenário podemos observar que está instalada a crise democrática que abala a resistência constitucional e a funcionalidade das instituições, com foco principal na situação brasileira. Do ponto de vista analisado, mister para se evitar qualquer tipo de ruptura democrática, que a liberdade de imprensa tenha uma tutela constitucional e suas regras não escritas sejam perfilhadas e estabelecidas institucionalmente.

⁵ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al. 11ª ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 96-105.

⁶ O termo populismo é utilizado para tratar de Donald Trump nos Estados Unidos, de Evo Morales, ex-presidente da Bolívia, do movimento Syriza na Grécia, de Jair Bolsonaro no Brasil, do movimento Podemos na Espanha, do Occupy Wall Street nos Estados Unidos, Viktor Orbán na Hungria, Recep Erdogan na Turquia, entre outros. CÂMARA, Heloisa F. Populistas e autoritários? Debates sobre usos do conceito. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 2, 2021, p. 863.

O método de pesquisa utilizado neste artigo é o hipotético-dedutivo, a partir de um referencial teórico válido, consistente e relevante, com o auxílio de estudo qualitativo, por meio de coleta de bibliografias, doutrinas referenciadas, jurisprudências, obras literárias e artigos jornalísticos, além da análise reflexiva.

2 A FUNDAMENTALIDADE DO AUTORITARISMO E ALGUNS DE SEUS CONTEXTOS

Como é cediço, o autoritarismo funda-se em dois elementos característicos: a ordem e a hierarquia. Dessa forma, para que haja efetiva coesão social e o estabelecimento de uma sociedade devidamente forte, é imprescindível que tenha ordem. E o instrumento base para a ordenação efetiva da sociedade encontra-se em um sólido princípio de hierarquia.

Na sua obra *Leviatã*, Thomas Hobbes abordava questões relativas a uma obediência incondicional por parte dos indivíduos para com seu soberano, permitindo que, assim, se pudesse garantir a ordem social e a segurança dos indivíduos que compõem a sociedade, evitando o cenário brutal e abstrato da guerra de todos contra todos. No entanto, essa obediência dar-se-ia de maneira racional. Já em sua concepção mais moderna, por outro lado, o autoritarismo busca diminuir a racionalidade entre os indivíduos que compõem a sociedade na tentativa de levá-los a um quadro de alienação e submissão cegas aos ditames do Estado.

A partir daí, é comum regimes autoritários negarem concepções políticas associadas a valores como dignidade e a igualdade entre os cidadãos. Geralmente, percebe-se a desigualdade como algo orgânico, de modo que a concepção radical de hierarquia é justificada como sendo um resultado natural da vida em sociedade. E, para que se obtenha sucesso no emprego desses princípios, muitas vezes apela-se para a supressão da participação popular na vida pública, a imposição de uma obediência incondicional e a utilização de medidas coercitivas, com o objetivo de instaurar um ambiente de medo e de controle ordenado. E, ainda, afastar as pessoas da vida política e acreditar nos instrumentos de coerção do Estado. Em suma, o Estado abstém-se do dever e, assim, reveste-se apenas de poder.

2.1 Exemplos de Governos Autoritários

Na história humana temos vários exemplos de governos autoritários, como: o

governo de Robert Mugabe, que durante trinta anos (1987–2017) manteve-se a frente do Zimbábue, governando com poderes quase que absolutos; o governo de Augusto Pinochet, que presidiu o Chile entre 1973 e 1990 por meio de uma sistemática supressão de direitos e participação política por parte da sociedade.

Outros exemplos são os regimes nazifascistas europeus – traduzidos nas imagens de Hitler, na Alemanha, e Mussolini, na Itália –, além do stalinismo soviético. Mais do que modelos autoritários, esses governos chegaram aos níveis do totalitarismo, que se diferencia do autoritarismo pelo seu aparato estatal capaz de controlar quase que todos os aspectos da vida dos indivíduos, pela aplicação sistemática de uma lógica de “medo” e coerção policial.

Percebe-se que o conceito de autoritarismo é bastante amplo e aplicável a uma série de contextos. É essencial, antes de mais nada, que se faça uma boa sondagem sobre as características específicas do autoritarismo, citadas anteriormente, para que não se crie distorções ou que se confunda com outros modelos de regime político.

2.2 Populismo e autoritarismo consentido

O populismo é, basicamente, um “modo” de exercício de poder. Ou seja, dá-se uma importância ao povo, às classes menos favorecidas, cuida-se delas e, assim, conquista-se sua confiança o que permite que se exerça um autoritarismo consentido, uma dominação que não é percebida por quem é dominado. Para Câmara

Com o atual processo de declínio de democracias liberais, retomou-se o uso do conceito de populismo como elemento descritivo e explicativo do fenômeno. Com isso, são qualificados como populistas regimes de funcionamento bastante distintos entre si, mas tendo como elemento comum a existência de um líder identificado à liderança carismática. No contexto atual algumas vezes acrescenta-se o adjetivo “autoritário” como forma de qualificar que tais populismos têm o viés de implosão democrática e liberal.⁷

Segundo a história, o populismo está ligado a fenômenos políticos da América Latina e se identifica com a industrialização e urbanização. No caso do Brasil, esse processo iniciou-se entre os anos vinte e trinta.

Uma das características do populismo é o fato de que o contato do líder com as massas acontece diretamente. Isso é, o líder não precisa de ninguém que intermedeie seu

⁷ CÂMARA, Heloisa F. Populistas e autoritários? Debates sobre usos do conceito. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 2, 2021, p. 863.

contato com o povo, mas vai, pessoalmente, de encontro a ele, torna-se “amigo pessoal” dos pobres, preocupando-se com sua situação individual. Por essa proximidade, cria laços que permitirão a ele ser eleito sob os aplausos da grande massa popular que a ele confia, posto que se trata, não de um político qualquer, mas de um “amigo”. Portanto, o populismo tem como foco as classes média e baixa.

O populismo não é um governo de esquerda apesar de se voltar para as classes média e baixa. Mas, também, não é um governo de direita. A uma porque a direita o considera uma forma demagógica de comportamento político. Pois, o populismo não dá espaço para a atuação política da classe burguesa, uma vez que suas determinações políticas são atribuídas ao líder; e, o líder populista está acima de todas as classes, é representante único e total dos anseios do povo que o elegeu. E a duas porque para a esquerda o populismo representa uma obcecção nos olhos das massas distanciando-as da possibilidade de perceber o papel exercido sobre ele pelo Estado.

No Brasil, Getúlio Vargas é o exemplo maior do populismo. Apesar de toda a repressão exercida por Vargas, ele conseguiu ser democraticamente eleito pelo povo, o que mostra sua popularidade diante das grandes massas. Seu “interesse” pelos pobres, que o levou a ser apelidado de “pai dos pobres”, dá uma dimensão do populismo assumido por Getúlio Vargas. A manipulação das massas é compreensível na medida em que a industrialização fez migrar para as grandes cidades um grande contingente de trabalhadores das zonas rurais, como também, de outros países. Essas massas vindas de diferentes lugares tinham dificuldades de se organizar e, assim, preferiam confiar seus anseios àquele que se dizia um amigo, *in casu* o líder populista.

Em suma, podemos observar que o populismo é de política duvidosa porque ao mesmo instante que manipula e reprime os interesses das massas concede privilégios econômicos e direitos a alguns, colocando em risco a democracia.

3 AUTORITARISMO E DEMOCRACIA: QUAL O ESPAÇO DO PODER EXECUTIVO?

Como demonstrado alhures, o conceito de autoritarismo sempre foi e está contraposto ao conceito de democracia, estabelecendo uma dialética entre os dois termos (autoritarismo e democracia) que definem, respectivamente, forma e consenso. É claro, porém, que uma comparação mecanicista não é interessante, pois as fronteiras que separam os

conceitos não podem ser aplicadas com tanta clareza na prática política. Para Bobbio:⁸

Em linha de princípio, nada exclui que crenças democráticas sejam impostas através de métodos autoritários. Ou que entre chefes de um Estado autoritário haja indivíduos não marcados por uma personalidade autoritária; ou que um regime autoritário de fato se acoberte por fora de uma ideologia democrática ou de uma ideologia totalitária que perdeu sua carga compulsiva e se transformou numa simples veste simbólica.

Os regimes políticos exigem instituições políticas que fundamentem e legitimem o exercício do poder. São essas instituições que irão demonstrar se determinado regime tem características que o aproximam mais de uma democracia ou de uma ditadura. Pode-se dizer, por óbvio, que os regimes autoritários estão baseados em instituições políticas autoritárias e, conseqüentemente, os regimes democráticos possuem instituições democráticas. Dessa forma, a oposição principal que limita o autoritarismo da democracia refere-se a quem pertencer à autoridade e ao nível de independência em relação ao poder central que possuem partidos, sindicatos e demais órgãos de representação, possibilitando uma postura ativa dos cidadãos diante do Estado.

Tais regimes políticos (autoritário e democrático), também, pressupõem determinadas maneiras de se compreender a sociedade. Os regimes autoritários apresentam uma concepção orgânica, que implica a noção de que o Estado precede a sociedade, enquanto os regimes democráticos partem de uma visão individualista de sociedade, típica do liberalismo político, ou seja, a sociedade precede ao Estado.

Os regimes democráticos distinguem-se de outros regimes pelo fato de que as regras do jogo democrático são mais elaboradas e se exige a sua constitucionalização.⁹ Essas regras definem como um Estado deve chegar a uma decisão política. Uma vez que a unanimidade absoluta é inexecutável em sociedades complexas como a que vivemos, a chamada democracia pluralista e representativa é fundamental.

Por outro lado, em um regime autoritário, as regras podem ou não ser constitucionalizadas. Como exemplo, a Constituição da República de 1937, durante o Estado Novo. A diferença é, no entanto, que as constituições autoritárias não se pautam pelo princípio da soberania popular. A Constituição de 1937 tinha como função dar a aparência de constitucionalidade ao governo Vargas, mas não foi capaz de legitimar o exercício do seu

⁸ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al. 11ª ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p.95.

⁹ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al. 11ª ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p.95.

poder.

De modo geral, os regimes autoritários classificam-se como aqueles em que se verifica uma grande concentração de poder somada a uma baixa ou nenhuma adesão popular. O Estado é visto como o mantenedor da ordem - que é um conceito valioso dentro da ideologia autoritária. De outro lado, os regimes democráticos estabelecidos nos chamados Estados Liberais ou Estados de Direito, caracterizam-se pelo consentimento da população - ainda que não absoluto, já que a democracia baseia-se no consentimento de uma maioria que venceu as eleições - ao modo pelo qual se exerce o poder. Para Pessanha¹⁰

Esse Estado de Direito (Rechtsstaat) liberal, que se opõe ao autoritário (Machsstaat), é um 'Estado legal' com uma única forma de intervenção, a lei, cuja principal característica é a generalidade, entendida de forma abstrata, impessoal, permanente e produzida por uma assembleia legislativa.

A maneira pela qual os poderes Executivo e Legislativo estão institucionalizados em regimes autoritários e democráticos marca uma grande diferença entre eles.

Podemos afirmar que os regimes políticos autoritários tendem a dar força ao poder do Executivo em prejuízo do Legislativo, favorecendo a autoridade de quem exerce a chefia do governo. O contrário, também, pode ocorrer. O que se observa em nosso país, contudo, foi a hegemonia do poder Executivo.

Referido favorecimento do Executivo, identificado por Cardoso¹¹ implica no fortalecimento de suas capacidades técnicas, que o autor chama de racionalidade formal. No entanto, pelo menos na teoria, a mutação para um regime democrático demandaria uma diminuição dos poderes do Executivo e uma expansão dos poderes do Legislativo até que eles alcançassem uma convivência harmônica e autônoma. Dessa forma, a aprovação das leis em um regime democrático depende da intervenção do Parlamento, ao passo que, em um regime autoritário as decisões políticas transformam-se em lei desde que ditadas pelo indivíduo que detém o controle do Executivo, sem que alguma forma de consenso seja procurada para sua aprovação. Para se manter no poder, o chefe político precisa ter o controle sobre todos os níveis de soberania e, para isso, torna-se fundamental bloquear as esferas responsáveis pela representação popular, o que implica na necessidade de fechar o Congresso Nacional.

¹⁰ PESSANHA, Charles Freitas. **Relações entre os Poderes Executivo e Legislativo no Brasil: 1946-1994**. São Paulo, 1997. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo.

¹¹ CARDOSO, Fernando Henrique. "Da Caracterização os Regimes Autoritários na América Latina". In. COLLIER, David. **O Novo Autoritarismo na América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

Destacamos, ainda, que em regimes autoritários, a escolha do presidente é feita por meios não democráticos. O princípio da igualdade entre os homens é substituído, em regimes autoritários, pelo princípio da desigualdade entre os homens. Assim, o sufrágio universal não faz sentido em uma sociedade que pressupõe a existência de uma hierarquia definida entre cidadãos “superiores” ou “inferiores”. Portanto, a participação do povo é precária ou nula no processo de escolha de seus governantes e, de forma geral, a oposição se vê oficialmente sufocada por meio do fechamento dos partidos políticos.

De outra sorte, a democracia, atinge sua legitimidade baseada na ideia de eleições livres e de pluralismo partidário, ou seja, “a regra fundamental da democracia é a regra da maioria”, como demonstrou Bobbio.¹²

Como foi visto, o que houve na história foi a intenção de se caracterizar o Estado Novo como uma democracia autoritária e, provavelmente, é a situação mais característica dessa longa tradição, vez que ignorou completamente a razoabilidade na busca por legitimação. Inegavelmente, era um regime abertamente autoritário, incorporando fielmente um autoritarismo que sempre esteve representado na nossa sociedade e, que de certa forma, continua a estar até os dias atuais. Não obstante, o autoritarismo e a desigualdade, sempre conectados, reiventam-se o tempo todo, bem como encontram novas formas de legitimação em um contexto histórico-político-social, identificamos uma de suas manifestações aqui, a tensão gerada entre os líderes políticos e a imprensa, que passamos a refletir.

4 OS ATAQUES À IMPRENSA POR LÍDERES AUTORITÁRIOS

Uma das raras unanimidades suprapartidárias no mundo todo é que a imprensa sempre é culpada, haja vista que “o poder não gosta da imprensa – apenas é forçado a conviver com ela. Cinicamente, se necessário”.¹³

Isso, ao longo dos tempos, tem gerado forte tensão entre líderes políticos e a imprensa. Nos dias atuais, com mais ou menos intensidade, ora aqui ora ali, a constatação que se tem é a de que a liberdade de imprensa – e, conseqüentemente, a democracia – está sendo constantemente atacada, mesmo quando os fatos por ela noticiados estão corretos. As suas

¹² BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1986, p.18.

¹³ BUCCI, Eugênio. Quando só a imprensa leva a culpa (mês sem tê-la). **Estudos Avançados**, 23 (67), 2009, p. 61.

estruturas básicas encontram-se trincadas necessitando de reparos. Ela ainda permanece em pé, embora tentando firmar o passo enquanto é vilipendiada, numa postura de resistência democrática.

Na Venezuela, durante a presidência de Hugo Chávez, o governo expandiu o controle sobre o conteúdo das transmissões e da cobertura de notícias, ampliando multas por discursos considerados ofensivos a funcionários do governo e proibindo a transmissão de mensagens que pudessem gerar ansiedade no público, além de permitir a suspensão arbitrária de canais de TV, emissoras de rádio e outras mídias, tudo sob a justificativa de que precisava “democratizar” os meios de comunicação.¹⁴

A rede de TV *Globovisión*, de oposição ao governo, foi multada por suposta sonegação de impostos, e o diretor-geral do canal, Alberto Federico Ravell, chegou a dizer que se tratava de uma “perseguição política”. As dependências da *Globovisión* foram atacadas por um grupo de cerca de 30 pessoas usando bombas de gás lacrimogêneo, havendo suspeitas de que eram partidários de Chávez.¹⁵

O presidente da Turquia, Recep Tayyip Erdogan, disse com todas as letras que não pode haver democracia com veículos de imprensa. Literalmente, disse o presidente turco: “Se há um povo, há democracia, se não há povo, não há democracia. Com os veículos de imprensa e essas coisas, não pode haver democracia. Se um político tem medo do que vai sair na imprensa, não pode fazer uma política sólida”.¹⁶

Na Inglaterra, alguns veículos de imprensa como os jornais *The Mirror* e *The Independent* foram barrados por assessores do premiê Boris Johnson de participar de uma entrevista coletiva sobre o *brexit*, o que, por solidariedade, provocou a retirada voluntária de um grupo de jornalistas vinculados à rede *BBC*, ao *Financial Times*, ao *The Telegraph*, ao *Daily Mail* e ao *The Sun*.¹⁷

Donald Trump, ex-presidente dos Estados Unidos, usou o seu *Twitter* para agredir Joe Scarborough e Mika Brzezinski, ambos apresentadores do programa *Morning Joe*,

¹⁴ HUMAN RIGHTS WATCH. Venezuela: o legado autoritário de Chávez. Concentração drástica de poder e o desrespeito aos direitos humanos básicos. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2013/03/05/249002>>. Acesso em: 15 nov 2021.

¹⁵ BBC – Brasil. Emissora de TV de oposição sofre ataque na Venezuela. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/08/090803_venezuela_globovision_cq>. Acesso em 15 nov 2021.

¹⁶ G1. Erdogan diz que não pode haver democracia com veículos de imprensa. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/10/03/erdogan-diz-que-nao-pode-haver-democracia-com-veiculos-de-imprensa.ghtml>>. Acesso em 15 nov 2021.

¹⁷ FOLHA DE S. PAULO. Jornalistas abandonam entrevista sobre brexit após governo britânico barra veículos. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/02/jornalistas-abandonam-entrevista-sobre-o-brexit-apos-governo-britanico-barrar-veiculos.shtml>>. Acesso em 15 de nov 2021.

da rede *MSNBC*, chamando *Joe* de “psicopata” e *Mika* de “maluca” e possuidora de “baixo coeficiente de inteligência” (“I heard poorly rated @Morning_Joe speaks badly of me (don't watch anymore). Then how come low I.Q. Crazy Mika, along with Psycho Joe, came.”). Minutos após, também pelo *Twitter*, de forma ainda mais violenta, disse que os jornalistas estiveram três noites seguidas em Mar-a-Lago, na Flórida, onde fica a sua mansão, insistindo para vê-lo e que “ela sangrava por um *lifting* facial. Eu disse não”.¹⁸

Em outra oportunidade, Trump escreveu no *Twitter* que a *CNN* faz um “jornalismo lixo” (“I am extremely pleased to see that @CNN has finally been exposed as #FakeNews and garbage journalism. It's about time!”) e que estava pensando em chamar a *CNN* de “Fraude News CNN” (Estou pensando em mudar o nome #FakeNews CNN para #FraudNewsCNN!).¹⁹

No Brasil, tem aumentado drasticamente o número de ataques à imprensa, a jornalistas e comunicadores. O presidente Jair Bolsonaro é o principal ofensor dos jornalistas e veículos de mídia, sendo que no ano de 2020, ele, sozinho, foi o autor de 40,89% das agressões registradas pela Federação Nacional dos Jornalistas, como apontado em reportagem publicada pelo *Le Monde Diplomatique Brasil*.²⁰

No recente Relatório da ONG *Repórteres Sem Fronteiras*, alusivo ao primeiro semestre de 2021, verificou-se a ocorrência de 331 ataques contra a imprensa, um aumento correspondente a 74% em relação ao segundo semestre de 2020, dos quais 85 foram cometidos por Jair Bolsonaro.²¹

O relatório aponta que, no dia 27 de janeiro de 2021, cercado por apoiadores enquanto falava sobre os gastos do governo federal, disse para os jornalistas “enfiar as latas de leite condensado no rabo”.²²

¹⁸ EL PAÍS. Brasil. Trump ataca apresentadores de TV da MSNBC: “psicopatas” e “malucos”. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/29/internacional/1498745095_794511.html#?rel=mas>. Acesso em: 15 nov 2021.

¹⁹ EL PAÍS. Brasil. Em guerra contra jornalistas, Trump ofende apresentadora: “Burra como uma pedra”. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/01/internacional/1498917523_477827.html>. Acesso em: 15 nov 2021.

²⁰ LE MONDE. Diplomatique Brasil. Perseguição a jornalistas e comunicadores populares explode no Brasil. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/perseguiacao-a-jornalistas-comunicadores-populares-explode-no-brasil/>>. Acesso em: 15 nov 2021.

²¹ FOLHA DE S. PAULO. Bolsonaro atacou imprensa 87 vezes no primeiro semestre de 2021, aumento de 74%, diz entidade. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/bolsonaro-atacou-imprensa-87-vezes-no-primeiro-semester-de-2021-aumento-de-74-diz-entidade.shtml>>. Disponível em: 15 nov 2021.

²² FOLHA DE S. PAULO. Bolsonaro atacou imprensa 87 vezes no primeiro semestre de 2021, aumento de 74%, diz entidade. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/bolsonaro-atacou-imprensa-87-vezes-no-primeiro-semester-de-2021-aumento-de-74-diz-entidade.shtml>>. Disponível em: 15 nov 2021.

No dia 21 de junho de 2021, em entrevista coletiva realizada no interior de São Paulo, insultou a repórter Laurene Santos, da *TV Vanguarda*, afiliada da *TV Globo*, mandando-lhe “calar a boca” e dizendo que “a Globo é imprensa de merda, imprensa podre”.²³

Em uma *live* realizada nas redes sociais no dia 20 de maio de 2021, quando discorria sobre o número de mortes provocados por outras doenças durante a pandemia da Covid-19, xingou vários veículos de imprensa:

Grande imprensa, sem vergonha. Folha, Estado de São Paulo, Globo. Não admito chamar Globo de lixo. Que lixo é reciclável, né? Essa grande imprensa canalha. E me maltrata por quê? Acabei com a teta deles, três bilhões por ano, acabou a brincadeira de vocês, tá? Eu até costume falar eu basicamente resolvo o problema até de CPI, é só voltar a dar dinheiro pra imprensa.²⁴

O que explica a prática dessas agressões contra a imprensa por líderes políticos de perfil autoritário em diversas partes do mundo?

5 OS ATAQUES CONTRA A MÍDIA COMO TENTATIVA DE RUPTURA DEMOCRÁTICA

Como advertido por Levitsky e Ziblatt, na atualidade, os riscos de ruptura democrática não decorrem de ações militares com tanques de guerra nas ruas para darem um golpe institucional. Há outra maneira de arruinar a democracia e é menos dramática, embora possua igual poder destrutivo. “Democracias podem morrer não nas mãos de generais, mas de líderes eleitos – presidentes ou primeiros-ministros que subvertem o próprio processo que os levou ao poder”, e, por conta disso, “decaem aos poucos, em etapas que mal chegam a ser visíveis”.²⁵

A democracia tem sofrido ataques por parte de líderes eleitos diretamente pelo voto popular, que, por meio de ações ou omissões, gradativamente, tendem a colocá-la em ruína. O perigo de a democracia ser deteriorada vem de dentro. Nenhum ato isoladamente considerado é visto com potencialidade suficiente para ameaçá-la, mas a somatória de tais

²³ FOLHA DE S. PAULO. **Bolsonaro atacou imprensa 87 vezes no primeiro semestre de 2021, aumento de 74%, diz entidade.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/bolsonaro-atacou-imprensa-87-vezes-no-primeiro-semester-de-2021-aumento-de-74-diz-entidade.shtml>>. Disponível em: 15 nov 2021.

²⁴ FOLHA DE S. PAULO. **Bolsonaro atacou imprensa 87 vezes no primeiro semestre de 2021, aumento de 74%, diz entidade.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/bolsonaro-atacou-imprensa-87-vezes-no-primeiro-semester-de-2021-aumento-de-74-diz-entidade.shtml>>. Disponível em: 15 nov 2021.

²⁵ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem.** Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 15.

atos pode destruí-la sem que olhares menos atentos ao movimento possam perceber, pois sempre são praticados sob o “verniz da legalidade”.²⁶

Uma das principais medidas adotadas por políticos desse jaez autoritário é ameaçar jornalistas e veículos de imprensa que noticiam fatos contrários aos interesses governistas. Quem ousa discordar em reproduzir as versões oficiais sofre represálias e isso acaba gerando uma espécie de sinal de alerta por outros segmentos da mídia ou até mesmo autocensura (consciente ou inconscientemente).

Assim como sustentado por Bauman, a ideia de verdade é pertencente à retórica do poder, só havendo sentido tratá-la no contexto da oposição, numa disputa em que o objeto é verificar *quem está certo e quem está errado*, ou, ainda, a depender das razões ou interesses em jogo, demonstrar ou insinuar que é sempre o *outro lado* que está errado.²⁷

O político autoritário age com o porrete e não com a razão. A versão que apresenta é considerada correta e quem dela discorda é porque estaria agindo por interesses escusos. Cuida-se de um discurso superficial, que transforma a certeza em mera opinião e tenta seduzir as pessoas pelo senso comum de forma excêntrica, com histeria, grosseria, ameaça e tentativa frustrada de humor, da qual só acham graça aqueles que permanecem em cercadinhos, físicos ou mentais.

Quando confrontado por outra versão, recusa-se a aceitar a pluralidade de versões ou de “verdades”,²⁸ não rebate os argumentos e somente agride quem as apresenta, além de falsificar a história, como bem observado por Chomsky: “essa é outra maneira de superar as tais restrições doentias: passar a impressão de que quando atacamos e destruimos alguém, na verdade estamos nos protegendo e nos defendendo de agressores e monstros perigosos, e assim por diante”.²⁹

Esses ataques, ao mesmo tempo em que tentam podar versões contrárias aos interesses próprios, são também uma forma de entreter a sociedade para desviá-la de assuntos relevantes e deixá-la passiva comentando apenas o ato de violência ali praticado. Trata-se, portanto, de um elemento presente na denominada “civilização do espetáculo”, “onde o primeiro lugar na tabela de valores vigentes é ocupado pelo entretenimento, onde divertir-se,

²⁶ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as Democracias Morrem. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 81.

²⁷ BAUMAN, Zigmunt. O Mal-Estar da Pós-Modernidade. Tradução: Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 143.

²⁸ BAUMAN, Zigmunt. O Mal-Estar da Pós-Modernidade. Tradução: Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 148.

²⁹ CHOMSKY, Noam. Mídia: Propaganda política e manipulação. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 36.

escapar do tédio, é paixão universal”,³⁰ com a banalização da política e com a preocupação em se dar mais atenção ao gesto e a forma que aos valores e aos princípios.³¹

A luta pela política mediática é um elemento relevante na conquista de poder nos países democráticos. Para tanto, os estratagemas empregados são a política do escândalo, mediante a autocomunicação de massa em redes sociais, o uso de mensagens midiáticas extremamente simples, a despeito de eventual complexidade presente no assunto em análise, e a tentativa de destruição moral e da imagem de quem se apresenta como adversário.

Castells vai direto ao ponto: “trata-se de inserir negatividade de conteúdos na imagem da pessoa que se quer destruir, a fim de eliminar o vínculo de confiança com os cidadãos”.³² A ideia é agir desse modo contra a mídia não controlável para tentar monopolizar a informação. Nesse jogo da política escandalosa, uma das consequências nitidamente perceptíveis é a de que todos têm munição armazenada, para atacarem ou se defenderem, e “por trás de cuja cortina opaca desaparecem os debates de fundo”.³³

Num mundo de aparências, o conteúdo passa a ter importância secundária. É a era da pós-verdade. Com a dispersão informativa, no seio de uma guerra de narrativas e com tudo fragmentado. O que importa é a aparência de verdade capaz de gerar o convencimento no maior número de pessoas possível. Tudo é questionado e, assim, “transforma a incerteza na única verdade confiável: a minha, a de cada um”.³⁴

Novamente segundo Castells:

A fragmentação da mensagem e a ambiguidade da comunicação remetem a emoções únicas e pessoas constantemente realimentadas por estratégias de destruição da esperança. Para que tudo continue igual. Ainda que o principal efeito dessa cacofonia político-informativa seja o questionamento de tudo aquilo que não podemos verificar pessoalmente. O vínculo entre o pessoal e o institucional se rompe. O círculo se fecha sobre si mesmo.³⁵

Portanto, vivencia-se um cenário de crise democrática, no qual determinados atores em diferentes localidades dobram suas apostas a cada agressão, de forma a testar a

³⁰ LLOSA, Mario Vargas. *A Civilização do Espetáculo: Uma Radiografia do Espetáculo*. Tradução: Ivone Benedetti. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013, p. 29.

³¹ LLOSA, Mario Vargas. *A Civilização do Espetáculo: Uma Radiografia do Espetáculo*. Tradução: Ivone Benedetti. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013, p. 44.

³² CASTELLS, Manuel. *Ruptura: A Crise da Democracia Liberal*. Tradução: Joana Angélica d'Àvila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 27.

³³ CASTELLS, Manuel. *Ruptura: A Crise da Democracia Liberal*. Tradução: Joana Angélica d'Àvila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 27.

³⁴ CASTELLS, Manuel. *Ruptura: A Crise da Democracia Liberal*. Tradução: Joana Angélica d'Àvila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 28.

³⁵ CASTELLS, Manuel. *Ruptura: A Crise da Democracia Liberal*. Tradução: Joana Angélica d'Àvila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 28.

resistência constitucional e a funcionalidade das instituições.

Para evitar o agravamento da crise, ou, ainda pior, a ocorrência de ruptura democrática, a liberdade de imprensa deve ser tutelada constitucionalmente e as regras não escritas devem ser adotadas no intercâmbio institucional.

É o que será visto a seguir, a partir de agora, sob a perspectiva brasileira.

6 A TUTELA CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA NO BRASIL

Não há uma única definição correta do que seja liberdade. Há vertentes que são variáveis de lugar para lugar e de pessoa para pessoa ao longo do tempo. Para os liberais, a liberdade deve ser compreendida como um direito a não intervenção estatal, a fim de que cada indivíduo possa realizar as suas próprias escolhas e tomar as suas próprias decisões. Pretende-se, assim, limitar o poder do Estado para conter práticas arbitrárias.

Certamente, não se trata conferir aos indivíduos uma liberdade absoluta, sem regramentos, pois, se assim fosse, estar-se-ia a vivenciar, segundo Hobbes, um verdadeiro estado de natureza, no qual todas as coisas poderiam ser buscadas com a utilização de todos os meios necessários, de maneira que, sem limites definidos, o homem seria o lobo do próprio homem.³⁶ Mantida a liberdade absoluta, onde cada um pudesse fazer o que bem entendesse, o resultado seria o caos, principalmente para os mais fracos que seriam constantemente subjugados pelos mais fortes, afinal de contas, como dito por Isaiah Berlin, citado por Oscar Vilhena Vieira, “a liberdade do tubarão é a morte para as sardinhas”. Em razão disso, a partir do momento em que os indivíduos firmam um pacto social para a instituição do Estado, as liberdades tidas como naturais foram abdicadas, com a previsão de limites de acordo com o Direito.³⁷

A liberdade, também, pode ser tratada como autonomia. Aqui a liberdade não é vista como um espaço onde os indivíduos podem agir impedidos pelos seus interesses e paixões de forma irrestrita, custando o que custar, causando prejuízo e sofrimento a quem quer que seja. Numa perspectiva kantiana, os indivíduos só são livres quando agem de acordo com as regras da razão.³⁸ Cada indivíduo deve agir de tal modo que a sua conduta possa ser

³⁶ HOBBS, Thomas. **Leviatã: matéria, palavra e poder de uma República eclesiástica e civil**. Tradução: Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. São Paulo: Vozes, 2020.

³⁷ VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos Fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017, 138.

³⁸ KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Tradução: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2008; KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos**

adotada como uma lei universal. “Esses imperativos categóricos são juízos formais, que não estipulam o conteúdo dos direitos, mas a fórmula pela qual a razão humana pode descrever esferas recíprocas de autonomia para os indivíduos”.³⁹

Com base na razão, o indivíduo deve participar do processo de formação da decisão pública. No Brasil, Estado Democrático de Direito que é, a participação política pode ocorrer de diversas maneiras, como por meio: (i) do voto popular em eleições diretas e periódicas, incluindo os instrumentos de consulta popular, como o plebiscito e o referendo; (ii) o projeto de lei de iniciativa popular; (iii) o pluralismo político; (iv) a liberdade de criação de partido político; (v) a propositura da ação popular e de outras ações constitucionais; (vi) a liberdade de cátedra contida no direito universal à educação; (vi) a liberdade de expressão, da qual a liberdade de imprensa é um desdobramento.

Especificamente em relação a esse último ponto, que é objeto do presente estudo, registre-se que é vasta a tutela da liberdade de expressão no texto da Constituição Federal de 1988, de modo a evidenciar toda a sua importância para o funcionamento das engrenagens do Estado Democrático de Direito. No art. 5º, inciso IV, enuncia-se ser “livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Na sequência, o art. 5º, inciso V, dispõe que “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. O inciso VI do mesmo artigo prevê que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”. Já em conformidade com o inciso IV do art. 5º “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.⁴⁰

Em outras passagens do texto constitucional há, ainda, outras disposições relacionadas à liberdade de expressão, sendo importante destacar a existência do Capítulo V, do Título VIII, a cuidar especificamente da Comunicação Social, e, no art. 220,⁴¹ conferir plena liberdade de imprensa ao prever que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”, enquanto que o § 1º, do art. 220 é claro

Costumes. Tradução: Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

³⁹ VIEIRA, Oscar Vilhena. Direitos Fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017, 138.

⁴⁰ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 nov 2021.

⁴¹ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 nov 2021.

ao estabelecer que “nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5.º, IV, V, X, XIII e XIV”.⁴²

A consciência é o lugar mais sigiloso do homem, nela só podendo ocorrer investidas por processos cirúrgicos ou químicos, embora ela seja influenciada pelos meios de comunicação e outros métodos de persuasão. Todavia, de acordo com Celso Ribeiro Bastos, o ser humano não se contenta com o fato de ter opiniões, pois ele necessita saber que não será apenado pela expressão de suas crenças e opiniões, sendo-lhe de sua natureza tentar convencer os outros quanto à adequação de suas ideias, numa tentativa de conformar o mundo de acordo com a sua visão.⁴³

A exteriorização do pensamento pode acontecer entre interlocutores presentes e ausentes, sejam eles determinados ou indeterminados, por meio de um diálogo, palestra, troca de mensagens privadas, veiculação em livros, revistas, jornais, rádios, *blogs* etc.⁴⁴

Segundo consignado pelo Ministro Celso de Mello do STF, a liberdade de imprensa, “enquanto projeção da liberdade de manifestação de pensamento e de comunicação, reveste-se de conteúdo abrangente, por compreender, dentre outras prerrogativas relevantes, (a) o direito de informar, (b) o direito de buscar a informação, (c) o direito de opinar e (d) o direito de criticar”.⁴⁵

Para Dworkin, trata-se, a liberdade de expressão, de uma “condição de governo legítimo”,⁴⁶ sendo um pressuposto indissociável da democracia, por permitir o livre intercâmbio de ideias plurais exteriorizadas de variadas formas, a ponto de, a um só tempo, limitar o poder estatal e otimizar a dignidade humana.

Por outro lado, não se pode olvidar que a imprensa livre também pode afetar direitos de particulares, como a honra, a imagem, a privacidade etc., revelando em algumas situações interesses comerciais ou ideológicos de certos grupos de interesse, de maneira que Vital Moreira diz que “agora, torna-se necessário defender não só a ‘liberdade de imprensa’, mas também a ‘liberdade face à imprensa’”.⁴⁷

⁴² BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 nov 2021.

⁴³ BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Editora Celso Bastos, 2002, p. 299-300.

⁴⁴ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 246.

⁴⁵ BRASIL. STF, Pet nº 3.486/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 22.6.2005. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho41844/false>. Acesso em: 15 nov 2021.

⁴⁶ DWORKIN, Ronald. The Right to Ridicule. In: The New York Review of Books, 23 mar. 2006. Disponível em <http://www.nybooks.com/articles/2006/03/23/the-right-to-ridicule>. Acesso em: 19 set 2021.

⁴⁷ MOREIRA, Vital. **O direito de resposta na Comunicação Social**. Coimbra: Coimbra Editora, 1994, p. 9.

Tão amplo e relevante é a liberdade de imprensa, que ela somente pode ser limitada para atender razões de interesse público, como, por exemplo, a censura prévia a espetáculos, com o propósito de proteger a moral da infância e da adolescência, ou a proibição de propaganda em favor da guerra e a apologia ao ódio a uma nação, raça ou religião, incitando a prática de violência ou de ações de conteúdo discriminatório.⁴⁸

As limitações ao direito à liberdade de imprensa são: (i) vedação ao anonimato; (ii) direito de resposta proporcional ao agravo e responsabilização penal, civil e administrativa; (iii) limitação quando em colisão com outro direito de igual relevância pela aplicação do princípio da proporcionalidade.

Ao mesmo tempo em que os meios de comunicação têm o direito de expressarem-se livremente, o cidadão tem direito de obter a informação de forma idônea e adequada, sem distorção ou direcionamentos indevidos voltados para o favorecimento de uns em detrimento de outros, tanto que o jornalismo pode se valer do sigilo da fonte, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal.

A imprensa livre é um importante fator de verificação dos níveis de democracia de um país, notadamente na atual quadra da história em que informação é poder e a realidade socioeconômica passa por céleres e constantes transformações.

Como advertido por José Afonso da Silva

A liberdade de informação não é simplesmente a liberdade do dono da empresa jornalística ou do jornalista. A liberdade destes é reflexa no sentido de que ela só existe e se justifica na medida do direito dos indivíduos a uma informação correta e imparcial. A liberdade dominante é a de ser informado, a de ter acesso às fontes de informação, a de obtê-la. O dono da empresa e o jornalista têm um ‘direito fundamental’ de exercer sua atividade, sua missão, mas especialmente têm um dever. Reconhece-lhes o direito de informar ao público os acontecimentos e ideias, objetivamente, sem alterar-lhes a verdade ou esvaziar-lhes o sentido original, do contrário, se terá não informação, mas deformação.⁴⁹

Como consignado pelo STF quando do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130, que houve por bem declarar a não recepção da Lei de Imprensa pela Constituição Federal de 1988, “há uma relação de mútua causalidade entre liberdade de imprensa e democracia”, sendo o pluralismo compreendido como um

⁴⁸ LORENZETI, Ricardo Luis. Fundamentos do Direito Privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 508.
⁴⁹ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 249.

fundamento da democracia, ou melhor, “como a virtude democrática da respeitosa convivência dos contrários”.⁵⁰

Nessa esteira, consignou-se ainda no seio deste julgamento que a imprensa livre atua como “instância natural de formação da opinião pública e como alternativa à versão oficial dos fatos”.⁵¹

7 A OBSERVÂNCIA DE DUAS REGRAS NÃO ESCRITAS: A TOLERÂNCIA MÚTUA E A RESERVA INSTITUCIONAL

As garantias constitucionais são fundamentais, mas, sozinhas, podem não serem suficientes para salvar a democracia. Para preservá-la é preciso ir além, tornando-se necessário agir de acordo com regras não escritas, sem as quais, políticos de viés autoritário podem transformar a competição política em uma espécie de luta livre. Por isso, a tolerância mútua e a reserva institucional são indispensáveis.⁵²

Pela tolerância mútua, deve-se aceitar que adversários políticos e críticos ligados a variados segmentos da sociedade tenham direito de posicionarem-se diferentemente. O adversário não pode ser considerado inimigo só porque tem uma visão distinta a respeito de um ou vários temas. É importante conviver com visões de mundo plúrimas. A racionalidade não pode ser substituída pela paixão nem pelo ódio.

Havendo tolerância mútua os adversários concordam em discordar.⁵³ Eles podem divergir sobre os mais variados assuntos, desde que pautados pelas regras do jogo democrático, em observância à Constituição Federal. Para que a democracia não morra, deve ser respeitado o limite institucional na exteriorização do fundamento da divergência.

O que se deve advertir, entretanto, é que se a tolerância for ilimitada poderá causar o efeito indesejado de suprimi-la por inteiro. Karl Popper tratou do assunto em uma nota constante no capítulo 7 de seu célebre “A sociedade aberta e seus inimigos”, ao aduzir que

⁵⁰ BRASIL. STF, Pleno, ADPF 130, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, j. 30.04.2009. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>>. Acesso em: 15 nov 2021.

⁵¹ Idem.

⁵² LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as Democracias Morrem. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 103.

⁵³ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as Democracias Morrem. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 104.

(...) a tolerância ilimitada pode levar ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada até àqueles que são intolerantes; se não estivermos preparados para defender uma sociedade tolerante contra os ataques dos intolerantes, o resultado será a destruição dos tolerantes e, com eles, da tolerância.⁵⁴

Além disso, a sobrevivência da democracia depende da observância à reserva institucional, representativa de uma espécie de autocontenção. Ações e omissões podem ser praticadas segundo a lei, mas de modo a violar a sua finalidade ou causar alguma tensão constitucional,⁵⁵ à luz do que Mark Tushnet classificou como *jogo duro constitucional*.⁵⁶ Na ânsia de vencer o adversário, são usadas todas as armas à disposição, sem se preocupar com a continuidade do jogo democrático. O lema é vencer custe o que custar, ainda que isso venha a causar uma ruptura democrática, que, talvez, não tenha sido planejada, mas cujo resultado tenha se mostrado indiferente.

À vista disso, a imprensa deve conter os seus impulsos para não agir de modo semelhante aos seus agressores, a ponto de tentar ridicularizá-los, achincalhá-los ou destruí-los. Isso os igualaria e tornaria mais forte a polaridade entre ambos, deixando para um segundo plano o aprofundamento de fatos relevantes para a sociedade. É claro que não é fácil conter tais instintos. Mas, é preciso saber respeitar limites e não avançar sobre determinadas áreas, mesmo podendo fazê-lo.

Essa autocontenção depende em boa medida do uso de uma comunicação não violenta e atenta à liturgia do cargo e ao dever da imprensa em se preocupar com a veiculação da informação correta e independente, sem a criação de estereótipos ou narrativas abusivas. O relacionamento entre líderes políticos e imprensa deve ser civilizado, com divergências exteriorizadas quando necessárias, mas sem provocar fissuras irreversíveis ou difíceis de recuperação.

Em um debate, o que deve valer é a força do melhor argumento e não a imposição do argumento. Apesar de possíveis divergências e críticas – as quais podem funcionar como molas propulsoras em prol do aperfeiçoamento institucional –, o certo é que essa é uma dança que só pode ser dançada a dois, tal como o tango. Enfim, deve existir apego à cultura do compromisso democrático.

⁵⁴ POPPER, Karl. A Sociedade Aberta e Seus inimigos. Tradução: Milton Amado. 3ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, vol. 1, p. 289.

⁵⁵ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as Democracias Morrem. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 107.

⁵⁶ TUSHNET, Mark. "Constitutional Hardball". John Marshall Law Review, Washington, v. 37, n. 32, 2004, pp. 523-53.

Em suma, “as constituições não se salvam sozinhas”,⁵⁷ e, por consequência, nem a democracia. Problemas complexos, decorrentes de comportamentos autoritários, desprovidos de racionalidade, só serão resolvidos com o esforço de lideranças, instituições e sociedade civil, em um movimento conjunto de resiliência e prática constitucional, tolerância mútua e reserva institucional.

A democracia não é algo pronto e acabado. Pelo contrário, necessita passar por constante processo de aperfeiçoamento e amadurecimento e, para tanto, a liberdade de imprensa deve ser um elemento indispensavelmente respeitado.

8 A TÍTULO DE CONCLUSÃO

Por óbvio, que o tema do presente trabalho não se esgota aqui, muito há de se discutir e realizar, mesmo porque o momento atual político em que se vive no Brasil, não se pode deixar de trazer reflexões sobre o nosso contexto histórico, político, social e constitucional.

Como foi visto, o autoritarismo pode ser utilizado para retratar vários contextos diferentes, sejam eles a respeito da estrutura de um sistema político específico, de determinados comportamentos psicológicos ou, então, de ideologias políticas, como afirma Bobbio.

Refletir sobre autoritarismo e suas consequências, de certo modo, é nos colocarmos atentos a determinadas ideias de comportamentos relacionados a pessoas autoritárias ou de uma forma de governo que concentra o poder nas mãos de uma ou algumas pessoas, em sentido oposto ao atual modelo de democracia.

Os regimes autoritários apresentam uma concepção orgânica, que implica a noção de que o Estado precede a sociedade, enquanto os regimes democráticos partem de uma visão individualista de sociedade, típica do liberalismo político, ou seja, a sociedade precede ao Estado.

Os regimes democráticos distinguem-se de outros regimes pelo fato de que as regras do jogo democrático são mais elaboradas e se exige a sua constitucionalização. Essas regras definem como um Estado deve chegar a uma decisão política. Por outro lado, em um regime autoritário, as regras podem ou não ser constitucionalizadas.

Na história do Brasil, houve a intenção de se caracterizar o Estado Novo (1937)

⁵⁷ VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Batalha dos Poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 11.

como uma democracia autoritária e, provavelmente, é a situação mais característica dessa longa tradição que o nosso país possui. Inegavelmente, era um regime abertamente autoritário, incorporando fielmente um autoritarismo que sempre esteve representado na nossa sociedade e, que de certa forma, continua a estar até os dias atuais. Não obstante, o autoritarismo e a desigualdade, sempre conectados, reinventam-se o tempo todo, bem como encontram novas formas de legitimação em nosso contexto histórico-político-social e constitucional, foi identificada uma de suas manifestações aqui, ou seja, a tensão gerada pelos líderes autoritários e a imprensa.

Como vimos, as garantias constitucionais fundamentais sozinhas não são suficientes para tutelas a democracia. É preciso ir além das regras escritas e agir conforme as regras não escritas, pois, caso contrário líderes autoritários podem tensionar muito mais a competição política com seus opositores.

É necessária uma tolerância mútua entre adversários políticos e críticos ligados a diversos setores da sociedade com direito a manifestações diferentes de pensamentos, tudo sob uma óptica de respeito e legalidade pelas regras do jogo democrático, conforme a Constituição Federal.

Importante que a imprensa contenha seus impulsos e não aja da mesma forma que seus ofensores e, sim respeitando limites, com uma comunicação não violenta e não abusiva e exercendo sua maior virtude que é veicular informação correta e independente.

O diálogo entre todos, especificamente, entre os líderes políticos e a imprensa deve ser civilizado, com exteriorização das divergências quando necessárias, mas sem imposição da força. A força que deve prevalecer é a do melhor argumento com objetivo de aperfeiçoamento institucional a favor do compromisso democrático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Celso Bastos, 2002.

BAUMAN, Zigmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Tradução: Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BBC – Brasil. **Emissora de TV de oposição sofre ataque na Venezuela**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/08/090803_venezuela_globovision_cq>. Acesso em 15 nov 2021.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**.

Tradução de Carmen C. Varriale et al. 11ª ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. STF, Pleno, ADPF 130, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, j. 30.04.2009. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>>. Acesso em: 15 nov 2021.

_____. STF, Pet nº 3.486/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 22.6.2005. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho41844/false>>. Acesso em: 15 nov 2021.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 nov 2021.

BUCCI, Eugênio. Quando só a imprensa leva a culpa (mês sem tê-la). **Estudos Avançados**, 23 (67), 2009.

CÂMARA, Heloisa F. Populistas e autoritários? Debates sobre usos do conceito. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 2, 2021, p. 861-884.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: A Crise da Democracia Liberal**. Tradução: Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: Propaganda política e manipulação**. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

DWORKIN, Ronald. The Right to Ridicule. In: **The New York Review of Books**, 23 mar. 2006. Disponível em <<http://www.nybooks.com/articles/2006/03/23/the-right-to-ridicule>>. Acesso em: 19 set 2021.

EL PAÍS. Brasil. **Trump ataca apresentadores de TV da MSNBG: “psicopatas” e “malucos”**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/29/internacional/1498745095_794511.html#?rel=mas>. Acesso em: 15 nov 2021.

_____. Brasil. **Em guerra contra jornalistas, Trump ofende apresentadora: “Burra como uma pedra”**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/01/internacional/1498917523_477827.html>. Acesso em: 15 nov 2021.

FOLHA DE S. PAULO. **Jornalistas abandonam entrevista sobre brexit após governo britânico barra veículos**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/02/jornalistas-abandonam-entrevista-sobre-o-brexit-apos-governo-britanico-barrar-veiculos.shtml>>. Acesso em 15 de nov 2021.

_____. **Bolsonaro atacou imprensa 87 vezes no primeiro semestre de 2021, aumento**

de 74%, diz entidade. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/bolsonaro-atacou-imprensa-87-vezes-no-primeiro-semester-de-2021-aumento-de-74-diz-entidade.shtml>>. Disponível em: 15 nov 2021.

G1. Erdogan diz que não pode haver democracia com veículos de imprensa. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/10/03/erdogan-diz-que-nao-pode-haver-democracia-com-veiculos-de-imprensa.ghtml>> . Acesso em 15 nov 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Venezuela:** o legado autoritário de Chávez. Concentração drástico do poder e o desrespeito aos direitos humanos básicos. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2013/03/05/249002>>. Acesso em: 15 nov 2021.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: matéria, palavra e poder de uma República eclesiástica e civil.** Tradução: Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. São Paulo: Vozes, 2020.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura.** Tradução: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2008.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes.** Tradução: Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

LAZCANO, A. J. M. INDEPENDENCIA JUDICIAL Y CONTROL DE CONVENCIONALIDAD: LÍMITES Y COMPLEMENTARIEDAD EN LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 468–488, 2025. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1766>. Acesso em: 4 jul. 2025.

LE MONDE. Diplomatie Brasil. **Perseguição a jornalistas e comunicadores populares explode no Brasil.** Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/perseguiacao-a-jornalistas-comunicadores-populares-explode-no-brasil/>>. Acesso em: 15 nov 2021.

LEAL DE OLIVEIRA, A.; RUY BRAGATTO, J.; MONTENEGRO DE SOUZA LIMA, M. A INCONSTITUCIONALIDADE DO MARCO TEMPORAL: RISCOS E AMEAÇAS À TUTELA DOS POVOS INDÍGENAS ORIGINÁRIOS DO BRASIL. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 10, n. 3, p. 455–486, 2023. DOI: 10.25245/rdsp.v10i3.1349. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1349>. Acesso em: 4 jul. 2025.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem.** Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 81.

LLOSA, Mario Vargas. **A Civilização do Espetáculo: Uma Radiografia do Espetáculo.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

LORENZETI, Ricardo Luis. **Fundamentos do Direito Privado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MOREIRA, Vital. **O direito de resposta na Comunicação Social**. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

PESSANHA, Charles Freitas. **Relações entre os Poderes Executivo e Legislativo no Brasil: 1946-1994**. São Paulo, 1997. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo.

POPPER, Karl. **A Sociedade Aberta e Seus inimigos**. Tradução: Milton Amado. 3ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, vol. 1.

Priberium Dicionário. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/autorit%C3%A1rio>>. Acesso em: 06.11.2021.

SALES, I. C.; LEHFELD, L. de S.; SILVA, J. B. POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL E A NECESSIDADE DO MONITORAMENTO:: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 23–40, 2023. DOI: 10.25245/rdsp.v11i1.1175. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1175>. Acesso em: 4 jul. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, F. S.; TENA, Lucimara Plaza. Perspectivas de expansão dos direitos da personalidade em um contexto de IA a partir de Free Guy: assumindo o controle. **REDES - REVISTA ELETRÔNICA DIREITO E SOCIEDADE**, v. 11, p. 55-74, 2023.

VIEIRA, A. E. S. F.; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. O poder judiciário no incentivo à adoção de crianças ou adolescentes preteridos e a busca ativa como política pública de efetivação do direito à convivência familiar. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 13, p. 294-322, 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, F. C. P. Nem tecnofilia ou tecnofobia: contributos para um discurso convergente a efetivação dos direitos da personalidade. **NOVOS ESTUDOS JURÍDICOS (ONLINE)**, v. 28, p. 379-402, 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FACHIN, Zulmar. Política, direitos da personalidade e a proteção da liberdade de expressão na LGPD - DOI: 10.12818/P.0304-2340.2022v80p51. **Revista da Faculdade de Direito - Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 1, p. 51-67, 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de; SANTOS, Marcel Ferreira dos.

Inteligência artificial e jurisdição: dever analítico de fundamentação e os limites da substituição dos humanos por algoritmos no campo da tomada de decisão judicial. **SEQUENCIA**, v. 43, p. 1-34, 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LIMA, H. F. C. Ensaio sobre o ativismo judicial em sociedade em crise agravada pela pandemia: reflexões necessárias acerca da recomendação 62/2020, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 23, p. 364-388, 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; VIEIRA, A. E. S. F. Algoritmos preditivos, bolhas sociais e câmaras de eco virtuais na cultura do cancelamento e os riscos aos direitos de personalidade e à liberdade humana. **REVISTA OPINIÃO JURÍDICA (FORTALEZA)**, v. 20, p. 162-188, 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ROSSINHOLI, Marisa. A (in) efetividade do direito à educação no cenário jurídico brasileiro: uma análise sob o prisma do estatuto da criança e do adolescente. **Confluenze (Bologna)**, v. 5, p. 81-96, 2013.

TUSHNET, Mark. “Constitutional Hardball”. **John Marshall Law Review**, Washington, v. 37, n. 32, 2004

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos Fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017

_____. **A Batalha dos Poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 11.